



BROCHIER - RS

Lei nº 18/1989

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 22 de maio de 1989

LEI Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais passa a ser a seguinte:

PADRÃO REMUNERAÇÃO BÁSICA

01 NCZ\$ 100,00

02 NCZ\$ 110,00

03 NCZ\$ 120,00

04 NCZ\$ 140,00

05 NCZ\$ 160,00

06 NCZ\$ 171,00

10 NCZ\$ 265,00

11 NCZ\$ 280,00

Art. 2º - A remuneração básica dos professores pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ser de NCZ\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzados novos); Os professores contratados passarão a perceber NCZ\$ 130,00 (Cento e trinta cruzados novos), e o salário do pessoal de obras (variável) é fixado em NCZ\$ 85,00 (Oitenta e cinco cruzados novos).



BROCHIER - RS

Art. 3º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas passa a ser o seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO FUNÇÃO GRATIFICADA

CC 1 - NCZ\$ 82,00 FG 1 - NCZ\$ 40,00

CC 2 - NCZ\$ 92,00 FG 2 - NCZ\$ 50,00

CC 4 - NCZ\$ 110,00 FG 4 - NCZ\$ 60,00

CC 5 - NCZ\$ 124,80 FG 5 - NCZ\$ 78,00

CC 6 - NCZ\$ 280,80 FG 6 - NCZ\$ 124,80

CC 8 - NCZ\$ 468,00 FG 8 - NCZ\$ 296,40

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do presente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 22 de maio de 1989.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal